



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 13 de julho de 2022 - Nº 2974 - Divulgado em 12/07/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	3
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	11
3. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Intimação para Defesa.....	13
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	13
5. Atos da Auditoria.....	23
Intimação para Envio de Documentação.....	23
6. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	30

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Jerônimo Martins de Sousa (Gestor(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17987/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Administradora Progresso Ltda (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05461/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05741/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15416/18](#)

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06140/22](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos relacionados à execução do contrato nº 077/2019, firmado entre a AL-PB e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 03.316.180/0001-03), em conformidade com o levantamento feito no Relatório Inicial (fls. 35-42), no âmbito do Proc. TC nº 03527/22: 1) Aditivo contratual de valor, se houver, tendo em vista que o valor total empenhado, desde a assinatura do contrato até fevereiro/2022, supera em 34% o valor inicial do ajuste; 2) Documentos relacionados às Notas de Empenho 026, 204, 205, 473 e 474, todas de 2022: solicitação inicial / ordens de serviço, notas fiscais, todos os documentos da fatura.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [05573/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Raimundo Jose de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que não possa, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [05604/22](#)

Jurisdição: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que possa, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório de Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06972/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00054/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07262/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Assunção, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, senhor Luiz Waldvogel de

Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00132/22

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07262/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Prefeito de Assunção, relativas ao exercício de 2020 II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2020; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino PROVISÓRIO João Pessoa, 20 de abril de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00052/22

Sessão: 2358 - 15/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07446/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)); Celia Maria de Queiroz Carvalho (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB, Sr.ª Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões Plenária João Pessoa, 15 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00191/22

Sessão: 2358 - 15/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07446/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)); Celia Maria de Queiroz Carvalho (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB, Sr.ª Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas substanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-

PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões Plenária João Pessoa, 15 de junho de 2022

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/06/2022:

Sessão: 2362 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15416/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Jerônimo Martins de Sousa (Gestor(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07299/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07299/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Vinicius José Carneiro Barreto (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16235/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16235/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05489/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Jardicele Guimarães Albuquerque (Gestor(a)); Wallisson Sulas Luna de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04407/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16574/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04840/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04916/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19925/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20868/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02622/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Idiamim Bernardino de Abreu (Interessado(a)); Sebastiao Estrela Batista (Interessado(a)); Vicente Egidio Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02827/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Idiamim Bernardino de Abreu (Interessado(a)); Sebastiao Estrela Batista (Interessado(a)); Vicente Egidio Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03495/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); POSTO JATOBA LTDA. (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [22068/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Johnatan Gleryston Farias de Gouveia (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, de posse das inconsistências levantadas pelo órgão técnico, acostar os documentos necessários à concessão do registro do ato de pensão.

Processo: [16984/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para adoção das medidas corretivas necessárias à concessão de registro do ato por esta Corte.

Processo: [21418/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Processo: [00471/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecer do relatório técnico e adotar as providências corretivas necessárias à concessão do registro de pensão aos beneficiários da servidora.

Processo: [00530/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento do relatório técnico da Auditoria e adoção das medidas corretivas necessárias à concessão do registro de pensão.



Processo: [01122/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para conhecimento do relatório técnico e adoção das medidas corretivas necessárias à concessão do registro da aposentadoria

Processo: [02626/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para conhecimento do relatório técnico da Auditoria e, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [03088/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para providências quanto a retificação e publicação do ato concessório da aposentadoria (fl. 83) fazendo constar a fundamentação legal correta.

Processo: [03396/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para adoção das correções necessárias à concessão do registro de pensão.

Processo: [05042/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para conhecimento e medidas que entender cabíveis.

Processo: [05227/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para conhecimento do relatório técnico, e providências que entender necessárias para que seja concedido registro ao ato em tela.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02376/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Pertinentes as razões, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [03407/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2022
Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03992/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04007/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04134/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04630/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04790/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01366/22
Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [07315/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Genival Bento da Silva (Ex-Gestor(a)); Secretaria da 2ª Câmara (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7315/13, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: • ARQUIVAR os autos eletrônicos em testilha; • RECOMENDAR à Diretoria de Fiscalização – DIAFI que envie os esforços necessários no sentido de não mais se repetir a morosidade na apuração inicial de processos em tramitação neste Tribunal de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01321/22
Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06056/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Flavio Satoshi Okamura

(Responsável); ANITA MARIA MONTEIRO PEREIRA (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC a Sra. Anita Maria Monteiro Pereira, matrícula n.º 560, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01362/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12092/18](#) (Doc. [93588/21](#))

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Luciana Meira Lins Miranda (Procurador(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Sebastião Bastos Freire Filho (Interessado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Interessado(a)); Sócrates Vieira Chaves – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal (Interessado(a)); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 01519/2021, de 07 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de outubro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01327/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14823/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LADEVALDO EVARISTO DE SOUZA (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Ladevaldo Evaristo de Souza, matrícula n.º 11.780-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade

do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01331/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15379/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Maria Lêda Dias Rocha (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Leda Dias Rocha, matrícula n.º 24.297-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01363/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10197/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Francisco de Assis Soares de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10.197/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONNHECER a presente denúncia, declarando-a parcialmente procedente; - RECONHECER a perda de objeto, em virtude da correção editalícia no transcurso da instrução; - RECOMENDAR à atual gestão municipal de Uiraúna no sentido de se observar os imperiosos ditames sanitários em tempos de pandemia; - DAR CONHECIMENTO à denunciante do resultado; - DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 01347/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14024/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vaní de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Francisco de Assis Silva Júnior, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada



do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01364/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14043/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Gabriela Guedes Campelo (Interessado(a)); Quality Flux Automacao E Sistemas Ltda (Interessado(a)); Elcio Antonio Bardeli (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.043/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia, declarando-a parcialmente procedente; - RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração da Paraíba no sentido de proceder à alterações necessárias com relação à exigência de qualificação técnica no Edital convocatório; - DAR CONHECIMENTO à denunciante do resultado; - DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 01349/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16010/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GENIVAL MORAES LEAL (Interessado(a)); Ritaci Barros Leal (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ritaci Barros Leal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01365/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16053/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Mazieldo Abreu do Nascimento (Gestor(a)); Jose Ivan Gonçalves Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.053/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia, vez que atende aos requisitos de admissibilidade, declarando-a improcedente; - DAR CONHECIMENTO à denunciante do resultado; - DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 01351/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17744/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Demetrio Costa de Aguiar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande -

IPSEM ao Sr. José Demétrio Costa de Aguiar, matrícula n.º 2037, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 73, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01313/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21153/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); João Paulo Basílio de Lima Crispim (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor João Paulo Basílio de Lima Crispim, matrícula Nº 32.761-1, Médico da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 01352/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21216/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Marcos Aurelio da Silva Lira (Interessado(a)); Maria Guilhermina Crispim da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Guilhermina Crispim da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 78, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01353/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21267/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); GIRLENE ANDRE DE FIGUEIREDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Girlene André de Figueiredo, matrícula n.º 611.878-0, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS,

acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01314/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01229/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Valquíria Ferreira Lacerda Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Valquíria Ferreira Lacerda Bezerra, matrícula Nº 2529, Agente Administrativo da Secretaria de Educação do Município, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01315/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01852/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Clenilda de Lourdes Silva Praxedes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Clenilda de Lourdes Silva Praxedes dos Santos, matrícula Nº 4044, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 83.

Ato: Acórdão AC1-TC 01316/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02356/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Gorett Azevedo Brasilino Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Gorett Azevedo Brasilino Silva, matrícula Nº 23.329-3, Bioquímico da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 01318/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02369/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Fernando Eduardo Rabelo Dias (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Fernando Eduardo Rabelo Dias, matrícula Nº 09.879-5, Médico da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 81.

Ato: Acórdão AC1-TC 01319/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02673/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joaquim Goncalves de Almeida (Interessado(a)); Vandileusa Meira de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em benefício de Vandileusa Meira de Almeida, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01320/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02893/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALFREDINA ROSA OLIVEIRA DO VALE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Alfredina Rosa Oliveira do Vale, matrícula Nº 1.22444-1, Professor Doutor-D-DE da Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 01322/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02906/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Herbert Marko Gabriel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade, com o consequente registro, do ato de pensão, à fl. 34, em benefício de Herbert Marko Gabriel da Silva; e, ainda, a anexação do relatório - às fls. 138/145 - ao Processo TC n.º 13686/21, que trata de benefícios aos demais dependentes do servidor falecido.

Ato: Acórdão AC1-TC 01323/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03047/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Joselia Barbosa Paulo Gomes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Joselia Barbosa Paulo Gomes, matrícula Nº 137.683-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 01354/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03092/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eliane Cristina de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Eliane Cristina de Souza, matrícula n.º 136.343-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01355/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03093/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Severino Pereira de Araujo (Interessado(a)); Maria das Dores Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria das Dores Silva Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01356/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03095/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Noberto Paulo de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Noberto Paulo de Oliveira, matrícula n.º 136.226-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01324/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03141/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Silvio Suassuna Sa E Neto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Silvio Suassuna Sá E Neto, matrícula N° 95.582-5, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 01357/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03235/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Teresinha Martins Frazao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Teresinha Martins Frazão, matrícula n.º 141.158-6, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01325/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03466/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Maria Fontinelli (Interessado(a)); Celia Campos Fontinele (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em benefício de Celia Campos Fontinele, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01326/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03707/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCILEIDE MEIRA DO VALE ARNAUD (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francileide Meira do Vale Arnaud, matrícula N° 611.913-1, Agente Administrativo do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 01328/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03722/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joao Lourenco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor João Lourenço da Silva, matrícula N° 005.849-1, Eletricista IV7 do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 01317/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04299/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Oliveira (Responsável); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB, SR. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, CPF n.º 154.397.124-53, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Jericó/PB, Sr. José Wellington de Oliveira, CPF n.º 154.397.124-53, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01358/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04704/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Aluizio Araujo de Figueiredo (Interessado(a)); Maria Judit Alves de Figueiredo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Judit Alves de Figueiredo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01359/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04805/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severino dos Ramos Rego (Interessado(a)); Marlene Ramos Rego (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marlene Ramos Rêgo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01329/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04877/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Venia Meira Martins (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Venia Meira Martins, matrícula Nº 09.673-3, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 01360/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04967/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Evangelista de Almeida, matrícula n.º 130.010-5, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 72, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01361/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05034/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ronaldo Macedo Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ronaldo Macedo Barbosa, matrícula n.º 470.595-5, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01330/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05583/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Arnaldo Soares de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Arnaldo Soares de Araújo, matrícula Nº 8175, Vigilante da Secretaria de Segurança do Município, à fl. 49.



Ato: Acórdão AC1-TC 01332/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05586/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Djalma Soares da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Djalma Soares da Silva, matrícula Nº 2591, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 01333/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05587/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Geovânia Basílio da Costa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Geovânia Basílio da Costa, matrícula Nº 2027, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05589/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Andre Eugenio da Silva Neto (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor André Eugênio da Silva Neto, matrícula Nº 8389, Pintor da Secretaria de Infraestrutura do Município, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01335/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05705/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Analice Cosmo da Costa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Analice da Costa Sabino, matrícula Nº 2301, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 01336/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05907/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josilene de Oliveira Costa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Josilene de Oliveira Costa, matrícula Nº 2197, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01312/22

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06568/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Vital da Costa Araújo (Responsável); RANIERY GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME (Interessado(a)); ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (Interessado(a)); FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS - ME (Interessado(a)); ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); JOSÉ AMAZAN SILVA - ME (Interessado(a)); Wargla Dore Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as Inexigibilidades de Licitações n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 de 2022 e os ajustes delas decorrentes (Contratos n.ºs 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 49), todos procedimentos administrativos originários do Município de Araruna/PB, objetivando as contratações de diversas apresentações artísticas destinadas às festividades do São João na Serra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00031/2022 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 07 de julho de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05700/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02567/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09129/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21425/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00658/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2015**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00661/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00792/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2015**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01103/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01120/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02255/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04707/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06015/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06652/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06493/10](#) (Doc. [16851/17](#))**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51 (Recurso de Reconsideração)**Exercício:** 2010**Intimados:** Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marta Eleonora Aragão Ramalho (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Ricardo Ramalho Filho (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06493/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Sessão:** 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09537/13](#)**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2013**Intimados:** Emília Correia Lima (Gestor(a)); Paulo Wanderley Câmara (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09537/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Sessão:** 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05463/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Intimados:** José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Jocimar Farias de Arruda (Ex-Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01375/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07963/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14399/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Expedito Leite da Silva Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01062/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01086/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04260/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04260/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04857/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00391/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 1,77 folhas de pagamento de benefícios; 2- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 3- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 5- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 6- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 334/342).

Processo: [00228/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Caroline Ferreira Agra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00397/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caroline Ferreira Agra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 2- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 386/394).

Processo: [00229/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00371/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 3,22 folhas de pagamento de benefícios; 3. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.; 5. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00294/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00384/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 200-203: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 5) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 6) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 7) Salas de aula com iluminação inadequada; 8) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 9) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 10) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 11) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 12) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 13) Acesso à internet insatisfatório; 14) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

Processo: [00326/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00385/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 305-308: 1) Inexistência de oferta de água potável para os alunos; 2) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 3) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 4) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 5) Refeitório em condições inadequadas; 6) Salas de aula em condições inadequadas de conservação; 7) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 8) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 9)

Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 10) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 11) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 12) Laboratório de informática sem funcionamento; 13) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

Processo: [00340/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Virgulino Simao (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00386/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Virgulino Simao, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 787-790: 1) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 2) Refeitório em condições inadequadas; 3) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 4) Salas de aula com iluminação inadequada; 5) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 6) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 7) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 8) Inexistência de laboratório de informática; 9) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais ou existência parcial.

Processo: [00427/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00387/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 225-228: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Salas de aula com iluminação inadequada; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 9) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 10) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais ou existência parcial.

Processo: [00445/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Manoel Vasconcelos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00388/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Vasconcelos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 06/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 289-291: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 8) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

Processo: [00935/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Interessados: Sr(a). Guilherme Candido Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00365/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Candido Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,90 folhas de pagamento de benefícios; 5. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 6. RPPS/ente federativo sem CRP vigente; 7. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 8. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 9. ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 10. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00937/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00392/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 2- RPPS/ente federativo sem CRP vigente; 3- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4- Necessidade de

utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 311/318).

Processo: [00938/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00372/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Jacome de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 2,99 folhas de pagamento de benefícios; 3. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 4. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00940/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Léa Santana Praxedes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00399/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Léa Santana Praxedes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 3- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 337/344).

Processo: [00943/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00373/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e

pensionistas) inferior a três; 3. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4. Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei Complementar 39/2020, Lei Complementar 42/2020, Lei Ordinária nº 1446/2021 e Lei Ordinária nº 1421/2021; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00948/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Interessados: Sr(a). Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00366/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Jose dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 3. Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 4. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 7. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00951/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00400/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 3- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 3,74 folhas de pagamento de benefícios; 4- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 5- Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; 6- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 7- Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 8- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até

30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 9- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 10- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 174/182).

Processo: [00952/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Interessados: Sr(a). Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00367/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maritize Soraya dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 8,37 folhas de pagamento de benefícios; 5. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 6. Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; 7. RPPS/ente federativo sem CRP vigente; 8. Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 9. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC nº 103/2019; 10. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 11. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 12. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00953/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00398/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Angela Maria Oliveira dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2- RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,15 folhas de pagamento de benefícios; 5- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do

regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 6- Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; 7- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 8- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 9- Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 10- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 11- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 12- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 179/187).

Processo: [00954/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Interessados: Sr(a). Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00378/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allyson Henrique Andrade de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,91 folhas de pagamento de benefícios; 5. RPPS/ente federativo sem CRP vigente; 6. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 7. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00957/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00374/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kaline Gaião Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 3. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 5. RPPS com saldo de disponibilidades em

30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 1,00 folhas de pagamento de benefícios; 6. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 7. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 8. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 9. Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei Ordinária nº 818/2021; 10. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 11. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 12. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 13. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00960/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00401/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Veneranda Gonçalves Neta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,48 folhas de pagamento de benefícios; 3- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 4- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 240/248).

Processo: [00961/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Interessados: Sr(a). Paulo Silva Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00390/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Silva Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 11,08 folhas de pagamento de benefícios; 5. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e

pensionistas) inferior a três; 6. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 7. Necessidade de adequação da legislação previdenciária à reforma da previdência; 8. Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 9. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 10. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 11. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00965/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00396/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Odeon Braga Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 3- RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 4- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,92 folhas de pagamento de benefícios; 5- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 6- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 7- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 8- Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): LC 04/2021; 9- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 10- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 11- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 182/190).

Processo: [00966/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00393/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonny Leomaques Vieira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; 2. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei,

ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC nº 103/2019; 4. Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei Complementar nº 01/2020; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 7. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00967/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00402/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosangela dos Santos Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 5- Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária 6- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 270/278).

Processo: [00968/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Interessados: Sr(a). Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00368/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 3. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 4. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00971/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00379/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 3 RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 4. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 5. RPPS/ente federativo sem CRP vigente; 6. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores. 7. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 8. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00973/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00394/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 2,50 folhas de pagamento de benefícios; 3. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 4. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5. Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 6. Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Emenda a Lei Orgânica nº 001/20; 7. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 8. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 9. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00974/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Interessados: Sr(a). Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00403/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Fhelipe Medeiros dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 5,27 folhas de pagamento de benefícios; 2- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 3- Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; 4- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5- Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 6- Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Emenda à lei orgânica 01/2020; 7- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 8- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 9- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 515/523).

Processo: [00975/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Interessados: Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00369/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 10,47 folhas de pagamento de benefícios; 4. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 5. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 6. Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 7. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 8. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 9. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 10. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00976/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Daniele Matias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00406/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõeszinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniele Matias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 2- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; 3- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 6,99 folhas de pagamento de benefícios; 4- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 5- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 6- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 7- Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 8- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 9- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 10- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 256/264).

Processo: [00977/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00375/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 159/167, evidenciou: a) ausência de elaboração da Avaliação Atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data-base de 31/12/2021); b) regime de previdência com déficit atuarial, fazendo-se necessárias adoções de medidas com vistas à sua amortização; c) saldo de disponibilidades em 30 de abril de 2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; d) relação entre contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; e) existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP judicial; f) os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01 de julho de 2022. Ademais, os entes que vierem a contratar após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; e g) necessidade de utilização do sistema eSocial.

Processo: [00978/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00404/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elisangela Amaral de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 4- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 5- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 6- Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 7- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 187/195).

Processo: [00979/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Interessados: Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00376/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 202/210, evidenciou: a) regime com déficit atuarial, fazendo-se necessárias adoções de medidas com vistas à sua amortização; b) saldo de disponibilidades em 30 de abril de 2022 suficiente para fazer face apenas a 9,01 folhas de pagamento de benefícios; c) relação entre contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; d) ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2022; e) existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP judicial; f) dever de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; g) os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01 de julho de 2022. Ademais, os entes que vierem a contratar após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; e h) necessidade de utilização do sistema eSocial.

Processo: [00980/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00405/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores

efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 3- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 5- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 7- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 303/311).

Processo: [00983/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Interessados: Sr(a). Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00407/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francilma Rocha Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 2- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 277/284).

Processo: [00984/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Interessados: Sr(a). Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00380/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Cuitégi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosângela Maria Barbosa de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 2. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00985/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Manoel Gonçalves Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00408/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Gonçalves Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte; 2- Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 3- Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei 243/2021; 4- Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 5- Necessidade de utilização do eSocial (alertas elaborados com base no relatório de fls. 290/298).

Processo: [00988/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Interessados: Sr(a). Railson Pereira Silveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00370/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Inst. Prev. Assistência Social de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Railson Pereira Silveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4. Necessidade de utilização do eSocial

Processo: [00989/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00377/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 259/267, evidenciam: a) regime de previdência em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessárias as adoções de medidas com vistas a evitar que a situação se concretize ao final do exercício; b) saldo de disponibilidades em 30 de abril de 2022 suficiente para fazer face apenas a 0,38 folhas de pagamento de benefícios; c) relação entre contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; d) existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP judicial; e) ausência de encaminhamento, ao Banco de Legislação do TCE, da Lei Municipal nº 785/21; f) os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência



complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01 de julho de 2022. Ademais, os entes que vierem a contratar após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; g) imperatividade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; e h) necessidade de utilização do sistema eSocial.

Processo: [00991/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00381/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Rufino dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 3. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 4. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 5. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00993/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Interessados: Sr(a). Priscila Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00395/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Priscila Alves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 6,65 folhas de pagamento de benefícios; 3. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 5. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 6. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [00998/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Francelino Cabral de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00382/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francelino Cabral de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021); 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 8,33 folhas de pagamento de benefícios; 3. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 4. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC nº 103/2019; 5. Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei Ordinária nº 1146/2022, Emenda à Lei Orgânica 021/2022; 6. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 7. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 8. Necessidade de utilização do eSocial.

Processo: [01876/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00389/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com base no relatório de Acompanhamento contido nas fls. 1846/1850 do presente processo, oriundo de fatos encontrados durante a ação da Auditoria Coordenada da Educação realizada em 07/06/2022 que reuniu todos os dados coletados de forma estruturada pelas equipes de Auditoria no decorrer da inspeção realizada em 96 escolas estaduais distribuídas em 79 municípios da Paraíba, bem como no levantamento de Dados e Informações contido nas fls. 1599/1845, a Auditoria SUGERE a emissão de Alerta nos seguintes casos encontrados durante as inspeções: 1. Inexistência de oferta de água potável para os alunos; 2. Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 3. Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 4. Cozinha em condição inadequada de Higiene; 5. Inexistência de merenda para todos os alunos; 6. Refeitório em condições inadequadas; 7. Ocorrência de alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 8. Carteiras escolares em condições inadequadas de conservação; 9. Salas de aula sem condição adequada de conservação; 10. Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 11. Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 12. Salas de aula com iluminação inadequada; 13. Inexistência de indícios de e realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente; 14. Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 15. Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 16. Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 17. Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 18. Escola sem acesso à internet ou com acesso insatisfatório; 19. Inexistência de laboratório de informática ou existência sem funcionamento; 20. Escola aberta, mas sem aulas; 21. Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

Processo: [06816/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00383/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (Relatório de fls. 19/29). - Quanto à ESC MUL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA: 1) DE IMEDIATO, interdite-se a área ao redor da estrutura comprometida da caixa d'água, a qual se encontra com armadura aparente, em estado de corrosão, sem qualquer barreira de acesso aos alunos, inclusive, contendo, também, instalação elétrica desprotegida; 2) DE IMEDIATO, solucione-se a ausência de guarda-corpo adequado, com vão aberto, em desnível superior a 1,5 m; 3) Correção das demais impropriedades identificadas. - Quanto ao GR ESC MUL INACIA JACINTO DE MORAIS: 1) Correção das impropriedades identificadas.

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Data do Certame: 20/07/2022 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [59097/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 25/07/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Observações: PROCESSO REENVIADO DEVIDO ADIAMENTO DA SESSÃO

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [62076/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, EM SAO BENTO/PB
Data do Certame: 28/07/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.172.880,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [65451/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços e fornecimento de refeições diversas, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 15/07/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [65520/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 21/07/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 584.171,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [65781/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de matérias de construção para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 18/07/2022 às 09:00
Local do Certame: R. FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, S/N, CENTRO, LIVRA
Valor Estimado: R\$ 356.833,52
Observações: Motivo da retificação: alteração do local da realização da sessão pública e retirada do item balanço patrimonial tendo em vista que os bens são para pronta entrega. A data e horário da sessão pública continua a mesma, tendo em vista que a alteração, não afetará na elaboração da proposta de preços.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06296/07](#)

Jurisdicionado: Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)), Débora Maria Andrade Maciel (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitamos fornecer a seguinte documentação: 1) uma relação anual de pessoal (exercícios de 2012 a 2022) contendo a investidura dos agentes públicos/servidores lotados na UTb (Unidade de Trabalho) - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, com os seguintes dados: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, CARGO/FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO, TIPO DE VÍNCULO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS CASO SEJA CEDIDO AO ÓRGÃO; 2) Informar quais as Secretarias de Estado o órgão público Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande - ERGCG esteve vinculado; 3) Relacionar o gestores do órgão público em referência (ERGCG).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se a remessa da legislação correlata que prescreve as atribuições dos seguintes cargos comissionados: Fiscal de Defesa do Consumidor, Fiscal Ambiental, Mediador na Defesa do Consumidor, Assistente Financeiro, Tesouraria, Engenheiro Ambiental e Assistente de Recursos Humanos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [50670/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [66473/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 26/07/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [66720/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MALHAS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 20/07/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 31.630,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [68373/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 12/08/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.299.193,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [68722/22](#)
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
Data do Certame: 21/07/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 4.280.432,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [68876/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (INSUMOS) CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.
Data do Certame: 21/07/2022 às 11:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [68882/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma VAN com capacidade de 16 passageiros incluso o motorista, 0km e primeiro emplacamento, pagos com recursos do convênio nº 0119/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Riachão/PB e Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, em conformidade com o Termo de

Referência do edital deste certame.
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Portal de Compras do Governo Federal
Valor Estimado: R\$ 289.663,34
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [68890/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAR EXAMES LABORATÓRIOS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE EXAMES DA TABELA SUS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Data do Certame: 27/07/2022 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 480.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [68891/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grade aradora para o município de Piancó-PB, atendendo A PROPOSTA 020694/2021-PLATAFORMA+BRASIL-MAPA
Data do Certame: 22/07/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 56.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [68894/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a diversas secretarias do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [68899/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 22/07/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 367.675,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68901/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 33.600,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68906/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTURAS
Data do Certame: 22/07/2022 às 11:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 221.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68910/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA MÃO DE OBRA PARA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CARPINTARIA E MARCENARIA, ALVENARIA (PEDREIRO), PINTOR, SERVIÇO DE SERRALHARIA, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, ALVENARIA, REBOCO E DEMAIS SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS (AJUDANTE) NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTURAS
Data do Certame: 22/07/2022 às 16:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 355.763,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [68913/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de transporte, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [68914/22](#)
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material especial necessário a realização do procedimento POEM - MIOTOMIA ENDOSCÓPICA PERÓRAL, para a Sra. Margarida dos Santos Silva para atender às necessidades da Gerência Executiva de Regulação desta SESCAB.
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [68915/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES E DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 22/07/2022 às 14:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68927/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA
Data do Certame: 20/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68928/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 20/07/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [68929/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/07/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 4.445.620,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [68930/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 21/07/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [68932/22](#)
Número da Licitação: 00049/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/07/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 5.210.907,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [68944/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito a amostragem, análises e monitoramento diário da qualidade da água de consumo humano das comunidades Agrovila Jesus Cristo, Mãe Maria, Pau Brasil, Cardoso dos Viriatos, São Pedro de Cima, São João, Cantinho, Vila dos Pachecos, Craveiro e da Operação Carro Pipa – OCP.
Data do Certame: 20/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 47.004,00
Observações: Motivo da retificação: Complemento do objeto da licitação e do item 3 do termo de referência, que foram digitados faltando parte final do texto. Correção da data da sessão pública que



estava no edital marcado para dia 15 de julho, quando o correto seria de 20 de julho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [68954/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ACESSORIA EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB
Data do Certame: 20/07/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [68959/22](#)
Número da Licitação: 13035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL PRONTOVIDA.
Data do Certame: 20/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [68961/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, preventivos e corretivos nos veículos pertencentes a esta entidade.
Data do Certame: 20/07/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SLA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [68963/22](#)
Número da Licitação: 13025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIP DE LIGA DE TITÂNIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA DO SERVIÇO DE CIRURGIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 26/07/2022 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [68973/22](#)
Número da Licitação: 06038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOSENTIDADES DEMANDANTES.
Data do Certame: 21/07/2022 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.219.475,40

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [68978/22](#)
Número da Licitação: 06002/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO DO ESPAÇO FÍSICO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA E ESPAÇO SUBTERRNEO NECESSÁRIO A PASSAGEM DOS CABOS DE FIBRA ÓTICA; DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS VOZ E IMAGENS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL PELA MAIOR CONTRAPRESTAÇÃO OFERTADA PELO PRAZO DE 30 TRINTA ANOS.

Data do Certame: 08/07/2022 às 10:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 8.569.958,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [68993/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de matérias elétricos para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 18/07/2022 às 14:00
Local do Certame: R. FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, S/N, CENTRO, LIVRA
Valor Estimado: R\$ 195.088,21
Observações: Motivo da retificação: alteração do local da realização da sessão pública e retirada do item balanço patrimonial tendo em vista que os bens são para pronta entrega. A data e horário da sessão pública continua a mesma, tendo em vista que a alteração, não afetará na elaboração da proposta de preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [69031/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 19/07/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [69054/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 19/07/2022 às 10:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [69064/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refeições, de forma parcelada, destinadas aos profissionais de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 19/07/2022 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [69069/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de finalização de construção de abastecimento de água na zona rural do Município de Juru PB. Recursos Funasa
Data do Certame: 20/07/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 69.434,91



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [69076/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção de uma creche (TIA JÚLIA), localizada no distrito de Canafistula neste município
Data do Certame: 28/07/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 1.098.606,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [69097/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição parcelada de Carnes, (BOVINA e PORCO) destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município de São Jose da Lagoa Tapada, conforme edital e termo de referência em anexo.
Data do Certame: 20/07/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [69128/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGRICOLA
Data do Certame: 19/07/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [69130/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS
Data do Certame: 19/07/2022 às 11:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [69133/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de farmacia básica, destinados a secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 20/07/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [69138/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Eventual aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Caiçara.
Data do Certame: 20/07/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [69142/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de (01) uma CRECHE Municipal, de acordo como Programa Paraíba Primeira Infância, com capacidade para até 100(cem) crianças, na sede de São Francisco PB.
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.gov.br e na sala dda cpl em dias uteis, das 07:30 às 13:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [69151/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES
Data do Certame: 22/07/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [69152/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM "PVC", PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Data do Certame: 22/07/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [69156/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulico, Ferragens, Madeiras e Equipamentos, destinados a atender a manutenção dos prédios públicos do Município Teixeira-PB
Data do Certame: 21/07/2022 às 08:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [69159/22](#)
Número da Licitação: 00080/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de ferros , cantoneiras, chapas e outros para confecção de grades, portões e similares para melhor atender as demandas da administração municipal.
Data do Certame: 18/07/2022 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [69162/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma Ambulância tipo "A" para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0082/2022.
Data do Certame: 21/07/2022 às 09:30
Local do Certame: Portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [69165/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma Ambulância tipo "A" para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0086/2022.

Data do Certame: 21/07/2022 às 11:00

Local do Certame: Portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [69177/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de assessoria em saúde na atenção básica e na operacionalização de programas e de projetos junto ao conselho municipal de saúde no que se refere ao monitoramento dos sistemas de informatização da saúde, tais como: EGESTOR, SAIPS, DIGISUS e FNS. Elaborando os projetos básicos para cadastro nos sistemas e planejamento financeiro no que se diz a respeito do remanejamento dos blocos e acompanhamento, habilitações de gestores e coordenadores nos sistemas da saúde, elaboração de planos de saúde, programações anuais de saúde. Pactuações Inter federativas, relatórios quadrimestrais, relatórios anuais. e demais planos de saúde que precisem serem elaborados, conforme especificações no edital

Data do Certame: 22/07/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [69183/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Data do Certame: 22/07/2022 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [69186/22](#)

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Data do Certame: 20/07/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [69192/22](#)

Número da Licitação: 00065/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 02 DUAS AMBULÂNCIAS TIPO A, PARA SERVIR A POPULAÇÃO DO DISTRITO DE BARRA DE CIMA E DA COMUNIDADE DO JENIPEPO DOS LÚCIOS DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 26/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 271.370,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [69208/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A - Tipo Furgão, em conformidade com descrição da Proposta: 11428853000121001, destinado ao município de VISTA SERRANA/PB, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [69213/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS SITUADAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.

Data do Certame: 20/07/2022 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Observações: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS SITUADAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [69236/22](#)

Número da Licitação: 00160/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO

Data do Certame: 25/07/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [69244/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de caminhão compactador de lixo

Data do Certame: 22/07/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [69246/22](#)

Número da Licitação: 01006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.

Data do Certame: 20/07/2022 às 08:30

Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.759.527,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [69250/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA PB.

Data do Certame: 04/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 167.350,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [69275/22](#)

Número da Licitação: 00155/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS

Data do Certame: 25/07/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [69284/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.
Data do Certame: 09/08/2022 às 10:00
Local do Certame: sala da comissão de licitações
Valor Estimado: R\$ 111.800,00
Observações: O LEILÃO SERÁ REALIZADO DE FORMA CONCOMITANTE NA SALA DE LICITAÇÕES E NO SITE www.colossoleiloes.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [69286/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB.
Data do Certame: 26/07/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 1.153.233,17

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [69287/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CONFORME CONVENIO Nº 0093/2022 PARA ESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/07/2022 às 10:00
Local do Certame: CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [69308/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados, destinado a prefeitura municipal de Pitimbu.
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 223.996,38
Observações: Este Aviso de licitação foi informado em tempo hábil em 19/05/2022 pelo Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu conforme Protocolo nº 50018/22.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [69317/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços especializados de docência em cursos de inglês e espanhol
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [69324/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente para custear as ações de saúde do município de Aguiar- PB.
Data do Certame: 26/07/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 133.634,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [69326/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PORTE I) O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 27/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.886.476,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu
Documento TCE nº: [69335/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados, destinado a prefeitura municipal de Pitimbu.
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Observações: Este Aviso de licitação foi informado em tempo hábil em 19/05/2022 pelo Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu conforme Protocolo nº 50018/22.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [69363/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE
Data do Certame: 19/07/2022 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [69365/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de máquina retroscavadeira sobre rodas, 0 (zero) km, para o Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 20/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 596.066,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [69382/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo maior percentual de desconto em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 22/07/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [69403/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA E TODAS AS SUAS SECRETARIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 19/07/2022 às 13:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [69425/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 22/07/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 922.246,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [69433/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 202143198-5, REALIZADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
Data do Certame: 26/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 244.127,10

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2022:

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [63082/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma geral dos Armazéns 2, 4 e 6 nas dependências do Porto de Cabedelo/PB, com a recuperação e reforço estrutural, reforma da coberta, pavimentação industrial, instalações elétricas, visando melhorar as condições de funcionalidade nas operações da Companhia Docas da Paraíba- DOCAS /PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/06/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [64337/22](#)
Número da Licitação: 13013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE BOLSAS DE OSTOMIA E UROSTOMIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AS UNIDADES HOSPITALARES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [66301/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de caminhão compactador de lixo